

Lava-rabos, do Concelho de Coimbra.

§. 6.º As terras, a que ficam pertencendo as novas Cadeiras no Districto de Leiria, são:

Candal, no Concelho de Almoester.

Sancheira, no Concelho de Obidos.

§. 7.º As terras, a que ficam pertencendo as novas Cadeiras no Districto de Lisboa, são:

Bombarral, no Concelho do Cadaval.

§. 8.º As terras, a que ficam pertencendo as novas Cadeiras no Districto de Portalegre, são:

Santa Eulalia, no Concelho de Elvas.

§. 9.º As terras, a que ficam pertencendo as novas Cadeiras no Districto de Santarem, são:

Ulme, Cabeça do Concelho do mesmo nome.

Art. 2.º O Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario procederá desde logo ao provimento destas Cadeiras, mediante as solemnidades, e habilitações legais.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em dezeseis de Novembro de mil oitocentos trinta e nove. = RAINHA. = *Julio Gomes da Silva Sanches.*

Novembro
16.

TENDO consideração ás Representações dos Povos do Districto Administrativo de Bragança, visto o Decreto de 15 de Novembro de 1836, e a Lei de 31 de Julho de 1839, sobre o Parecer N.º 155 da Commissão de Instrucção Publica; e Conformando-Me com a Proposta do Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario: Hei por bem Ordenar o seguinte:

16.

Artigo 1.º São transferidas para as terras abaixo mencionadas, pertencentes ao Districto de Bragança, as seguintes Cadeiras de Ensino Primario.

§. 1.º A Cadeira estabelecida em Frades passará para Santalha, Cabeça do Concelho do mesmo nome.

§. 2.º A Cadeira estabelecida em Travanca passará para Urros, no Concelho de Mogadouro.

§. 3.º A Cadeira estabelecida em Pennasroias passará para Villarinho dos Gallegos, no Concelho de Mogadouro.

§. 4.º A Cadeira estabelecida em Salsellas passará para Vinhas, no Concelho de Bragança.

Art. 2.º O Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario dará as providencias necessarias para se effectuar a transferencia das mencionadas Cadeiras.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezeseis de Novembro de mil oitocentos trinta e nove. = RAINHA. = *Julio Gomes da Silva Sanches.*

HAVENDO o Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario representado quanto conviria aos interesses da Fazenda Nacional, conciliados com os da Instrucção Publica, que algumas Cadeiras da Universidade fossem communs para o Lyceu de Coimbra, applicando-se a este Estabelecimento a providencia do Decreto de 17 de Novembro de 1836, em quanto ordena que certas Cadeiras dos Lyceus de Lisboa e Porto sejam suppridas por outras que existem nas Academias daquellas duas Cidades; e sendo expresso no Decreto de 13 de Janeiro de 1837, Artigo 164.º, que as disposições da nova Reforma, ordenadas litteralmente para alguns Estabelecimentos de Ensino, comprehendem tambem os casos omissoes, em que houver a mesma razão: Hei por bem Ordenar o seguinte:

18.

Artigo 1.º As Cadeiras do Lyceu Nacional de Coimbra, cujas materias se leem na Universidade, serão suppridas pelas Cadeiras analogas da mesma Universidade, a saber:

§. 1.º A Cadeira de Moral Universal no Lyceu será supprida pela 3.ª Cadeira do mesmo Lyceu, e pela Cadeira de Direito Natural na Universidade.

§. 2.º A Cadeira de Arithmetica, e Algebra, Geometria, Trigonometria, e Desenho, no Lyceu, será supprida pela 1.ª Cadeira da Faculdade de Mathematica.

§. 3.º A Cadeira de — Principios de Physica, de Chymica, e de Mechanica applicados ás Artes, e Officios; e a de — Principios de Historia Natural dos tres Reinos da Natureza applicadas ás Artes, e Officios, no Lyceu, serão suppridas pelas Cadeiras, que lhes correspondem na Faculdade de Philosophia.